



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA**

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA**

**Estado de São Paulo**

**Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP**

**CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br**

### **DECRETO Nº 25, DE 16 DE ABRIL DE 2021.**

“Dispõe sobre medidas a serem implantadas no âmbito administrativo relativo ao enfrentamento da Pandemia decorrente da COVID-19 e dá outras providências”

**GILBERTO SANCHES GOMES**, Prefeito de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei.

Considerando que a DRS de Presidente Prudente, a qual o Município de Flora Rica é parte integrante prosseguirá na fase vermelha, em virtude da nova atualização do plano-sp de retomada das atividades econômicas, denominado “fase de transição” anunciada pelo Governo do Estado de São Paulo em coletiva de imprensa na tarde de 16/04/2021;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, prorrogou a quarenta até o dia 18 de Abril de 2021;

*Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27 de 13 de Março de 2020, da Secretaria de Saúde;*

Considerando que o Brasil, e principalmente no estado de São Paulo, o Coronavírus – COVID 19, tem se expandido de forma vertiginosa, mormente com transmissão comunitária, tornando ainda mais difícil o controle da transmissão da COVID-19;

Considerando a necessidade de adoção de política pública local, para que os cidadãos em geral não sejam transmissores do vírus para a população de risco;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo manteve o “toque de recolher” em todo Estado;

Considerando que a ADPF 672 reconheceu e assegurou a competência concorrente dos entes federados, para que no âmbito de seus territórios, adotem ou mantenham medidas restritivas;

Considerando que essa nova reclassificação exige tomada de medidas de restrições compatíveis com fase vermelha do plano São Paulo;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Estado de São Paulo

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

## DECRETA:

**Artigo 1º** - Ficam permitidos a partir de 18/04/2021, a exploração/funcionamento das atividades comerciais não essenciais, e outros segmentos abaixo elencados, com 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade, seguindo todos os protocolos de saúde;

- Lojas,;
- Concessionárias;
- Escritórios;
- Bares, restaurantes, lanchonetes e sorveterias,
- Academias
- Feira-livre
- Realização de esportes coletivos em lugares públicos ou privados;
- Estabelecimentos culturais.
- Eventos religiosos, tais como, missas e cultos evangélicos.

**Artigo 2º** - Será permitido o funcionamento/exploração das atividades comerciais consideradas essenciais, abaixo relacionadas:

- Farmácias;
- Mercados;
- Padarias;
- Postos de combustíveis;
- Lavanderias;
- Meios de transporte coletivo, como ônibus;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA**

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA**

**Estado de São Paulo**

**Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP**

**CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br**

**Artigo 3º** - Os estabelecimentos acima descritos funcionarão das 08hs00 às 20hs00, cumprindo todas as normas sanitárias de higiene pessoais já estabelecidos anteriormente, inclusive controlando o fluxo de pessoas no local,

**§1º** - Os estabelecimentos comerciais só poderão realizar a venda de bebidas alcoólicas, no horário compreendido entre as 8hs00 e 18hs00;

**§2º** - Será(ão) permitidos entregas por delivery, das 20hs às 22hs;

**Artigo 4º** - Fica vedada por ora, no âmbito do Município de Flora Rica-SP, a adoção de aulas presenciais, devendo as instituições de ensinos municipais prestarem observância ao estatuído sob as penas das leis;

**Artigo 5º** - Objetivando evitar aglomerações e o contágio, fica dispensado o “Ponto Digital” a todos os servidores públicos municipais que fazem uso do mesmo, cabendo a cada setor organizar o registro de ponto de forma escalonada.

**Artigo 6º** - Fica permitido o funcionamento da “feira-livre” as quartas-feiras, no horário das 14hs às 20hs, com capacidade 25% de ocupação, observando todos os protocolos sanitários;

**Artigo 7º** - Fica permitido o comércio ambulante, de segunda a sexta-feira no período das 09:hs às 18hs, e, aos sábados e domingos, das 09hs até 16hs, com observância a todas normas de vigilância sanitárias implementadas no município de Flora Rica-SP;

**Artigo 9º** - Fica mantido o toque de recolher, em consonância com determinação do Governo de São Paulo, das 23hs às 05hs, permitido a circulação de pessoas nesse horário por motivos de força maior, urgências, bem como para o exercício de trabalho, devidamente comprovados;

**Artigo 10º** - O não cumprimento de quaisquer medidas estabelecidas no presente decreto caracterizará como infração a legislação municipal e afins, sujeitando o(s) infrator(es) as penalidades e sanções aplicáveis.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA**

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA**

**Estado de São Paulo**

**Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP**

**CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br**

**Artigo 11º** - Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente decreto, as medidas determinadas nos decretos anteriores editados.

**Artigo 12º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Flora Rica, 16 de Abril de 2021.

---

**GILBERTO SANCHES GOMES**  
Prefeito de Flora Rica/SP

\*Registrada e Publicada por afixação em data supra  
Secretaria da Prefeitura de Flora Rica, 16 de Abril de 2021.

---

**MAURICIO SANTOS DE MIRANDA**  
Secretário Municipal de Administração.